

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 3/2026

Patos de Minas, 03 de fevereiro de 2026.

Parecer único		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Alvaro José Sanches		CPF/CNPJ: 058.583.046-05
Endereço: Rua Felisberto Fonseca 349		Bairro: centro
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.750-000
Telefone: 3811-1607	E-mail: eltinhoagro@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Alvaro José Sanches		CPF/CNPJ: 058.583.046-05
Endereço: Rua Felisberto Fonseca 349		Bairro: centro
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.750-000
Telefone: 3811-1607	E-mail: eltinhoagro@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Prata, lugar denominado Vereda Grande; Fazenda Torrão de Ouro		Área Total (ha): 795,4388
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.064 (123524110), 31.783 (123524112) e 14.108 (123524114)		Município/UF: Presidente Olegário
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): A526.2E63.5EC2.421D.ADA9.EFDF.6EB8.64FE		MG-3153400-
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210	un			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210	un	23K	342610	7982413
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais				7,3584
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado				7,3584
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no interior o imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura			99,51	m ³
Madeira Floresta Nativa	Uso no interior o imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura			41,39	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25 de setembro de 2025

Data da vistoria: 23 de fevereiro de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 03 de fevereiro de 2026

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de 210 árvores isoladas nativas vivas em 7,3584ha no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo o desenvolvimento da agricultura. Tais objetivos estão em consonância com LAS/RAS orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede e Aquicultura em tanque-rede.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Prata, lugar denominado Vereda Grande; Fazenda Torrão de Ouro localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 30.064 (123524110), 31.783 (123524112) e 14.108 (123524114) no cartório de registro de Presidente Olegário totalizando 795,4388hectares.

A área em questão possui três cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 41,3002ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Elton Araújo Sousa Júnior CREA 101.990-D. O solo caracteriza-se como Neossolo Litólico, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-A526.2E63.5EC2.421D.ADA9.EFDF.6EB8.64FE

- Área total: 819,4796- Área de reserva legal: 125,8565-

Área de preservação permanente: 41,3002

- Área de uso antrópico consolidado: 638,5785

- Qual a situação da área de reserva legal: *PRESERVADA*() A área está preservada: *xxxxx ha*() A área está em recuperação: *xxxxx ha*() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*- Formalização da reserva legal: *AVERBADA*

- Número do documento: *AV1 - 30.064*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Dentro do próprio imóvel*

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *15*

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da desenvolvimento da agricultura. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe o Corte ou aproveitamento de 210 árvores isoladas nativas vivas em 7,3584ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 99,51 - 41,39m³ que fora declarados com Uso no interior o imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Elton Araújo Sousa Júnior CREA/MG 101.990-D.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies. O artigo 2, estabelece que:

‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis a supressão so será permitida quando enquadrados numa das opções supracitadas, assim conforme Laudo Técnico de Uso de Ocupação Antrópica Consolidado (123524050) os indivíduos requeridos estão no rol o inciso llllo que motivou na sugestão pelo deferimento dos indivíduos.

Segundo laudo engenheiro florestal Elton Araújo Sousa Júnior verifica-se a ocorrência de 19 pequis, conforme consta no laudo nos autos do processo. Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente.

Foi apresentado o projeto técnico para o plantio de Pequi - 123524051.

C. TAXAS

Taxa de Expediente: 1401364400332 - 730,09

Taxa florestal: 2901364400446 - 770,55 e 2901364401191 - 2140,48

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139328 Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Estrema ou Especial*
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária
- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede e Aquicultura em tanque-rede*
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia DATA DA VISTORIA, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: : *Neossolo Litólico, conforme IDE-SISEMA*
- Hidrografia: a propriedade possui 41,3002 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paracatu, localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Diante da vistoria realizada no dia DATA DA VISTORIA informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 7,3584ha solicitados e totalizam 210 indivíduos arbóreos.

Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Elton Araújo Sousa Júnior Registrado sob o número 101.990-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado. Vale lembrar que a imagem de fevereiro de 2010 (primeira imagem gratuita disponível após 22.07.2008) já demonstrava características de antropização.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Resumo do Projeto de Intervenção Ambiental:

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Requerente/Proprietário: Alvaro José Sanches

Área de Intervenção: 7,3584 hectares.

Objeto: Corte e aproveitamento de 210 árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem, para conversão em lavoura de culturas anuais.

Responsável Técnico: Eng. Agr. Elton Araújo Sousa Júnior (CREA-MG 101.990/D).

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

2.1. Caracterização da Vegetação e Fitofisionomia

Bioma/Vegetação: O projeto identifica corretamente o bioma Cerrado. A área de intervenção é descrita como pastagem com árvores isoladas, remanescentes da fitofisionomia original.

Inventário Florestal (Censo 100%): Foi realizado censo das 210 árvores, método adequado para o proposto. Foram identificadas 21 espécies.

Espécies Chave e Presença de Espécie Protegida:

Espécie Dominante: Pterodon emarginatus (Sucupira) representa 50,48% do total de indivíduos (106 árvores) e 63,86% do Índice de Valor de Importância (IVI), indicando ser a espécie estruturalmente mais importante no fragmento.

Presença de Espécie Protegida: Foi identificada e quantificada a espécie Caryocar brasiliense (Pequi), com 19 indivíduos (9,05% do total). O Pequi é espécie imune ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme disposto na lei 20.308.

2.2. Finalidade do Solo e Viabilidade Agronômica

Uso Pretendido: Conversão para culturas anuais.

Caracterização do Solo: O relatório descreve os solos como Latossolos, profundos e porosos, porém de baixa fertilidade natural (ácidos e distróficos), típicos do Cerrado. Tecnicamente, são passíveis de correção e agriculturização, o que não constitui impedimento agronômico.

Topografia: Relieve plano a levemente ondulado, favorável à mecanização.

2.3. Fatores Ambientais e Medidas Mitigadoras

Hidrografia: A propriedade situa-se na Bacia do Rio São Francisco (SF7). Não há menção à proximidade ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) no trecho da intervenção.

Impactos Identificados: O projeto lista impactos genéricos (erosão, assoreamento) e propõe medidas mitigadoras corretas, porém comuns (plantio em nível, terraços, conservação de estradas).

Destinação dos Produtos: Prevê o uso da lenha na propriedade, comercialização "in natura" e aproveitamento de madeira de uso nobre. Atenção especial deve ser dada à destinação da madeira de espécies protegidas (Pequi), que não pode ser comercializada ou suprimida.

- Fauna: não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. Análise técnica - Conforme 4.3.2 – Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de preservação permanente e aquelas destinadas a composição de reserva legal serão isoladas quando a atividade exercida envolver pecuária;

Considerando que o empreendedor garantirá a preservação/conservação da fauna e flora locais com medidas preventivas a fogo e supressões;

Considerando que todas as medidas compensatórias serão devidamente observadas e cumpridas, considerando os prazos;

Considerando que a preservação ambiental faz parte de um pacto social de sustentabilidade, o que obriga que todos se comprometam em resguardar as presentes e futuras gerações qualidades mínimas dos recursos ambientais;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 210ha, localizada na propriedade Fazenda Prata, lugar denominado Vereda Grande; Fazenda Torrão de Ouro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Estabelecer prazo conforme cronogramado projeto
2	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;. Prazo: Durante vigência da AIA	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132455274** e o código CRC **72655406**.